



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.608, DE 24 DE MAIO DE 2006

“Altera a alínea “c” do artigo 8º. da Lei Municipal nº. 173, de 23 de maio de 1977, que dispõe sobre a regulamentação e funcionamento de Feiras livres e Comércio ambulante no Município” e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldemar Asnar Perillo

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – A alínea “c” do Artigo 8º. da Lei Municipal nº. 173, de 23 de maio de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. - (.....)

Inciso II – suspensão até 06 (seis) meses, nos seguintes casos:

Alínea “a” (.....)

Alínea “b” (.....)

Alínea “c” – A ausência durante 03 (três) vezes consecutivas às feiras, salvo motivo justificado e de força maior, devidamente comprovado e/ou 05 (cinco) vezes alternadas sem motivo justificado.

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de maio de 2006 - 42º.
Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 011.04.2006 = CM
Autógrafo nº. 030.04.2006 = CM
Processo nº. 921/06 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra- SP – CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br